



XVI SIMPÓSIO JURÍDICO DOS CAMPOS GERAIS

O Paradigma da IA e das Transformações Digitais no Direito

01 a 05 de Setembro | Ponta Grossa - Paraná

ARTIGO
CIENTÍFICO

IMPACTO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS NA EJA DE PONTA GROSSA: EJA Como Instrumento para Mitigação da Desigualdade Social

Kaue Vinícius Gonçalves de Campos de Oliveira

kaueviniciosg@gmail.com

Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – Paraná, Brasil.

Orientador: João Irineu de Resende Miranda

jaooirineu@uepg.br

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo – São Paulo, Brasil.

Mestre em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo - São Paulo, Brasil.

Professor Associado da Universidade Estadual de Ponta Grossa – Paraná, Brasil.

Resumo: O presente artigo analisa a redução da oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Ponta Grossa, Paraná, entre os anos de 2020 e 2024, à luz da política pública implementada pelo Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná (PCCM-PR), instituído pelas Leis Estaduais nº 20.338/2020 e 21.327/2022. A pesquisa adota metodologia empírica, com abordagem quantitativa, documental e bibliográfica, utilizando dados do Censo Escolar, pareceres do Conselho Estadual de Educação, resoluções administrativas da Secretaria de Estado da Educação do Paraná e diretrizes normativas nacionais e internacionais. Os resultados apontam correlação entre a adesão de determinadas instituições ao PCCM-PR e o encerramento parcial ou total da modalidade EJA, especialmente nas regiões periféricas do município, evidenciando impacto negativo sobre a população adulta com escolarização incompleta. Verificou-se a ausência de justificativas técnicas ou legais para a descontinuidade da oferta em diversos casos, configurando possível violação ao disposto nos artigos 6º, 205, 208 e 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), ao Plano Nacional de Educação (PNE 2014–2024) e ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). Conclui-se que a política de militarização escolar, bem como de outros atos normativos, implicaram na restrição do direito à educação de jovens e adultos, contrariando princípios constitucionais da universalização do ensino e da redução das desigualdades sociais.

Palavras-chave: Educação de Jovens e Adultos, Cessação, Direito à Educação, Ascensão Social, Violação de Princípios Constitucionais.

1. Introdução

Em razão da Pandemia da COVID-19, a Organização Mundial da Saúde e, no Brasil, o Ministério da Saúde, emitiram atos que suspenderam o ensino para evitar maiores índices de contaminação (CARREIRA, DI PIERRO, 2025), logo mais, muitos adolescentes evadiram do ambiente escolar para entrar no mercado de trabalho a fim de auxiliarem no sustento de suas famílias, inclusive os jovens e adultos que não frequentavam o ambiente educacional na idade correta, devido a instabilidade na economia no Paraná, configurando na elevação do desemprego (BRASIL DE FATO, 2021).

Após a estabilização de toda a sociedade, essas pessoas necessitam concluir o ensino básico para que possam obter e aprimorar habilidades no setor

laboral, demandando assim vagas junto a Colégios que ofertavam vagas na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, EJA, sendo um programa que prevê a continuação da educação básica para os jovens e adultos que não concluíram o ensino na idade correta. Entretanto, a partir de 2020, houve o encerramento de 62,5% das instituições que ofertavam essa modalidade, e consequentemente, no ano de 2024, a cidade de Ponta Grossa contava com pouco menos de 44% das vagas que ofertava em 2020, nas turmas da EJA (MEC, 2020).

Com a pesquisa do presente estudo, foi possível relacionar as Leis 20.338/2020 e 21.327/2022, que Instituíram o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná (PCCM-PR), e outros atos do último e atual Governo do Estado com a redução da oferta da EJA na cidade. O atual artigo visa verificar os efeitos decorrentes de possíveis descumprimentos referentes à Constituição da República Federal do Brasil e outras normativas educacionais implantadas no município de Ponta Grossa, as quais podem impactar os ponta-grossenses com ensino básico incompleto na sua inserção e ascensão do mercado de trabalho.

Nesse sentido, quanto à metodologia, para se caracterizar a amostra, que foram analisadas em todas as unidades de ensino que ofertaram o Programa em Ponta Grossa, entre os anos de 2020 à 2024, o estudo adota uma abordagem qualitativa, quando analisou-se a forma como a educação estava sendo executada, com base no número de docentes, salas disponíveis e lotação de turmas por educandos, e quantitativa, tendo observado o aumento ou supressão, numericamente, dos fatores que compõem a estrutura da educação em discussão, a pesquisa desenvolvida possui caráter teórico e empírico, com natureza descritiva, pois buscou analisar e expor os impactos das políticas públicas educacionais sobre a modalidade da EJA em Ponta Grossa.

Para tanto, adotou-se como procedimentos metodológicos a pesquisa bibliográfica e documental, utilizando como fontes normativas a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Plano Nacional de Educação (PNE) e atos administrativos da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, bem como pareceres do Conselho Estadual de Educação. No campo empírico, os dados foram coletados a partir dos Microdados do Censo Escolar nos anos referidos, complementados por estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), inclusive, a análise de trabalhos que enfocam na qualificação da mão de

obra, os efeitos da Pandemia da COVID-19 na EJA e na garantia de continuidade na trajetória ocupacional, indexados na base brasileira Scientific Electronic Library Online (SciELO), no Centro de Política e Economia do Setor Público (CEPESP) e no Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper). O tratamento dos dados ocorreu por meio de análise quantitativa e descritiva, que permitiram identificar a evolução da oferta da EJA no período considerado.

2. Educação como Instrumento de Ascensão Social

É de estimável relevância considerar que o papel da educação, na sociedade como um todo, pode levar as pessoas a transformarem suas vidas, tanto na formação para o senso crítico e o convívio entre as pessoas quanto nas suas áreas de atuação. A pesquisa em curso irá atentar-se na relação da educação com a renda e qualificação do trabalhador, Paula Rocha Bonadia (2008) confirma a hipótese que a falta de educação contribui na exclusão dos menos educados aos benefícios que o trabalho e avanços da sociedade propõem, reforçando a desigualdade social.

A autora aponta que a escolaridade não é a raiz da desigualdade salarial, mas um fator decisivo na ascensão social: a renda tende a crescer a cada etapa educacional concluída, com maior retorno quando há qualidade no ensino e oferta de cursos profissionalizantes (ARAÚJO, J. P. F. de; ANTIGO, M. F, 2015).

Há uma discussão na doutrina, onde Menezes-Filho e Barbosa-Filho e Pessoa (2001 *apud* Bonadia, 2008, p. 12) abordam que a relação da escolaridade e renda dão-se quando um alto salário pode proporcionar um ensino de alto nível, enquanto Becker (1975 *apud* Araújo e Antigo, 2015, p. 9) disserta que a educação de qualidade, ensino de alto nível, é gerador do crescimento salarial. O atual artigo, extraíndo destes e outros trabalhos, interpreta que, o que ocorre de fato é um ciclo entre as duas afirmações, compreendendo que, quando a alta renda proporciona a educação de qualidade, a educação traz o investimento em capital humano, o que causa a elevação da renda. Nesse sentido, entende-se que a ausência de algum desses fatores, pode vir a reproduzir a desigualdade social, da forma que a educação de qualidade seria um fator para melhores condições salariais e a renda sendo outro fator que, ao conseguir suprir todas as necessidades seria capaz de

manter o indivíduo adquirindo conhecimento, não somente manter, mas manter com eficiência, onde agrega valor ao estudo realizado.

Diante do exposto, é compreensível destacar os estudos que apontam que em Ponta Grossa há pouco menos de 70.384 municíipes que não tem instrução e ensino fundamental completo, ademais, estima-se que 44.600 pessoas tem apenas o ensino fundamental completo, não concluindo a educação básica (IBGE, 2022). No total de 100.057 cidadãos empregados de Ponta Grossa, trabalhando formalmente, a partir deste dado, registra-se 18.706 pessoas sem instrução e ensino fundamental completo e ensino médio incompleto, sendo apenas 16,27% do total da população que não tem o 2º grau de ensino (SEBRAE, 2022). Através da análise dos dados, obteve-se que a média salarial dos empregados com base no seu grau de instrução, sendo dividido em dois grandes grupos, os que não concluíram a educação básica e, no segundo grupo, os que têm o ensino médio completo junto dos que ao menos iniciaram no ensino superior, no grupo 2 obtém a média nominal de R\$6.779,82, no entanto, o grupo 1 recebe aproximadamente 42,16% a menos que o grupo com ensino básico completo. Ao que se refere a estabilidade do trabalhador, em 2022 ocorreu um movimento negativo de 853 pessoas do grupo 1, ou seja, as pessoas que não tem ensino médio completo tiveram um índice de desligamento maior em comparação ao índice de admissão, enquanto no grupo 2 com a mesma análise teve-se um índice negativo de 6 pessoas (SEBRAE, 2022).

Conforme a apresentação dos dados anteriormente referidos, pode-se afirmar que o fator escolaridade é uma variável que tem grande influência na ascensão laboral, na estabilidade do empregado e na dificuldade para encontrar um trabalho. Bonadia (2008, p. 20), com base em estudo dos anos 1976, 1986, 1996 e 2006, confirma o pensamento que o salário recebido eleva-se conforme os anos de estudo, portanto, abordou que em 2006 aqueles que tinham mais de 12 anos de estudo recebiam um valor estimado de 200% a mais que outros que não tem educação.

Araújo e Antigo (2015) discorrem em relação à garantia dos brasileiros já empregados e a dificuldade para retomar as atividades, sendo utilizado a variável da idade e dos anos de estudos, com isso, tendo uma média de 75% a 92% de probabilidade das pessoas com 11 anos ou mais de educação manterem-se em um emprego, 65% a 89% de probabilidade da população com 4 a 10 anos de educação e 66% a 85% para as pessoas que tem até 3 anos de educação. No que diz respeito

a probabilidade de encontrar emprego, conforme Araújo e Antigo são de 37% a 51% para os brasileiros com 11 ou mais anos de educação, 22% a 48% para as pessoas com 4 a 10 anos de educação e 18% a 47% para pessoas com até 3 anos de educação. Logo, entende-se que as pessoas mais qualificadas têm maiores chances de terem melhores condições salariais, estabilizarem-se no trabalho e em casos de desligamento tenham mais facilidade para retornar ao mercado de trabalho.

3. Política Educacional da EJA em Ponta Grossa

Em um primeiro momento, o estudo em curso pôde observar, de forma empírica, o fechamento de várias turmas e do programa da EJA em várias instituições de ensino no município de Ponta Grossa, portanto, entrou-se em contato com o ex-diretor do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos (CEEBJA) Profº. Paschoal Salles Rosa, Professor Delibio Matias da Rosa, o qual comentou sobre as determinações da Secretaria de Educação (SEED) perante os colégios que ofertavam a EJA, ordenando o término do programa nas instituições e reduzindo a quantidade de turmas dos locais que deram continuidade ao ensino.

É necessário para o raciocínio a ser apresentado, a compreensão da realidade de vários ponta-grossenses, visto que a renda, o lugar de residência, o trabalho e outros fatores importam para a continuação da educação e a qualificação de mão de obra.

É compreensível frisar, metodologicamente, que a análise quantitativa dos dados foi realizada separadamente em cada escola, a partir dos anos em que a modalidade EJA estava presente nas instituições a serem mencionadas. Conforme o Censo Escolar, foi possível estudar cada fator influente na educação, como número de matrículas, de turmas para o ensino fundamental e médio, salas disponíveis, docentes na função e oferta para o ensino noturno, e como se desenvolveu no período estudado.

Com base nos Microdados do Censo Escolar (2020-2024), em 2020 a EJA em Ponta Grossa contava com 8 pontos de ensino, 3333 alunos matriculados e 113 turmas (MEC, 2020). Apesar disso, regiões como Jardim Carvalho, Órfãs, Boa Vista, Cará-Cará, Neves, Chapada e Periquitos não dispunham de oferta da modalidade. As unidades existentes, entre elas os colégios Antônio Sampaio, Becker e Silva e

Amálio Pinheiro, localizavam-se em áreas centrais e de grande fluxo, mas em número reduzido frente à dimensão da cidade e distantes das periferias

É válido ressaltar a localização desses estabelecimentos, em razão do grupo que carece de instrução e estudo. Vale destacar que, em relação a localidade desse grupo em análise, um estudo urbano-econômico mostra os motivos pelos quais as pessoas decidem morar longe da região central, de seus trabalhos ou escolas. O trabalho referido discute que uma razão é “o preço da terra”, no entendimento que quanto mais longe se vive da região dos centros urbanos, mais barato é as terras para construção de imóveis (BIDERMAN; et. al., 2019, p. 2).

Nesse sentido, é evidente que as condições para a convivência social e suas atividades vão dificultando-se conforme a distância dos sub-centros, podendo-se utilizar como exemplo o caso em análise, onde a unidade escolar com mais estrutura se encontrava no centro da cidade (MEC, 2020). Diante disso, já fica claro a necessidade de estabelecimentos educacionais nas áreas periféricas de Ponta Grossa, quando, em 2020, contabilizou-se somente 3 instituições nessas regiões, encontrando-se na Vila Santa Maria, Maria Otilia e Parque Taroba.

3.1 Colégio General Antônio Sampaio

Como abordado anteriormente, notou-se uma relação entre as Leis 20.338/2020 e 21.327/2022, referente ao Programa Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná (PCCM-PR), e o encerramento da EJA em alguns dos Colégios que ofertavam esse ensino. A Lei 20.338/2020 tornou-se vigente em 6 de outubro do mesmo ano, quando, no início de novembro de 2020, foi publicada em portal de notícia a aprovação para a mudança do regime Cívico-Militar no Colégio Antônio Sampaio (REVISTA D'PONTA, 2020).

Utilizou-se meios de comunicação, como sites de notícias, para tomar ciência da data da mudança, devido à notoriedade do site de notícia utilizado, visto que não encontrou-se nenhuma informação disponibilizada no Diário Oficial do Paraná. A escola citada anteriormente atuava no Programa da EJA desde 2010 (MEC, 2010), até onde foi realizada a análise da dos dados referente a instituição, promovendo a educação na região do Uvaranas para as pessoas que não terminaram o ensino na idade correta.

A partir de 2021, após a mudança de regime do Antônio Sampaio, a escola parou de ofertar a educação para esse grupo de pessoas em suas instalações

(MEC, 2021). Conseguiu-se chegar a conclusão que extinção da EJA tenha sido pela cívico-militarização devido a um critério estabelecido na Lei 20.338/2020, a lei citada, em seu art. 13, inciso IV, alínea d, prevê que desde que forem selecionadas e a comunidade escolar aprovasse a adesão ao PCCM-PR, as instituições não poderiam mais disponibilizar o ensino noturno em seus estabelecimentos a partir do ano da mudança de regime (PARANÁ, 2022).

Tendo em vista o texto normativo, ficou-se evidente quais pessoas foram prejudicadas pelo o que ordena a lei da “militarização das escolas”, pois o estudo para que se abordasse que a legislação mencionada obsta a continuidade da educação do público-alvo dessa pesquisa, teve-se como norte o art. 208 da Constituição e o art. 24, §º 2º da Lei nº 9394/96, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), ambos prescrevendo sobre a adequação das escolas às necessidades do educando e sobre as atividades para o ensino dos jovens e adultos no período noturno. Ademais, com base na análise dos Microdados da Educação Básica de 2020 (MEC, 2020) e 2021 (MEC, 2021), comprovou-se o pensamento que a descontinuidade da oferta da EJA em algumas instituições de ensino, incluindo o Colégio Antônio Sampaio, ocorreu em razão da adesão ao Programa, o qual não permite o funcionamento no período noturno.

O Censo Escolar esclareceu a hipótese a partir da observação realizada nos tópicos que previam os números de matrículas das EJA e os números de matrículas da educação básica no ensino noturno, onde a quantidade de inscrições para a EJA no Antônio Sampaio, sendo de 232 matrículas, é o mesmo do tópico de matrículas da educação básica no ensino noturno, comprovando-se a teoria estabelecida em cima da escola. Posteriormente comprovar-se-á que a prática descrita ocorreu com outras unidades de realização da EJA.

3.2 Colégio General Osório

No ano de 2021, houve uma alteração em detrimento a EJA, culminando na suspensão da EJA no, a partir de então, Colégio Cívico-Militar Antônio Sampaio, mas, de forma aparente, para suprir a necessidade regional dos jovens e adultos, o Colégio General Osório iniciou no quadro de instituições integradoras da EJA, com base no Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE-PR), em seu Parecer Bicameral 47/2021 (PARANÁ, 2021), contabilizando no ano um total de 82 matrículas e 5 turmas (MEC, 2021). Pode ser considerado esse ato benéfico

somente de forma ilusória, pois, mesmo observando que não ocorreu mudança significativa de endereço em relação à antiga escola fornecedora da EJA no Uvaranas, ao analisar os números, vê-se que houve um decréscimo de por volta de 65% nas matrículas e baixa de pouco menos de 17% nas turmas da entidade que atendia a região do Uvaranas.

O Poder Executivo, por meio da SEED, devendo ter ciência da importância da entidade na região e capacidade para organizar o estabelecimento do General Osório, a fim de conseguir comportar maior quantidade de alunos, com aumento de turmas para jovens e adultos na escola, em razão também a suspensão do Colégio Antônio Sampaio como participante do Programa da EJA, atuou contrariamente a demanda regional, conforme os dados analisados (MEC, 2022). A Educação de Jovens e Adultos na unidade do General Osório, como apresentado anteriormente, em comparação ao ano de 2021, no ano de 2022 teve uma drástica redução de 60% das turmas e, devido a essa redução, uma baixa de estimadamente 20% das matrículas do grupo estudado (MEC, 2022).

No que tange a instituição General Osório, verificou-se, com base no Censo Escolar de 2023 (MEC, 2023), a indisponibilização total de turmas para as pessoas que não concluíram as etapas educacionais básicas na idade devida, caracterizando a saída do colégio no quadro de unidades da EJA. Diante do anúncio referente ao encerramento da EJA oficialmente em 07 de novembro de 2023 (PARANÁ, 2023), o colégio ter sido selecionado para o PCCM-PR somente em 30 de novembro daquele ano (PARANÁ, 2023) e sua aprovação posterior a sua inclusão ao Programa mencionado, não teve-se êxito em comprovar a relação direta das leis de “militarização das escolas”, mas, foi interpretado de forma suspeita, relacionado aos dois atos, não obstante, o tempo das normativas sendo de curto prazo, o que, também, pode-se considerar para fins de análise, o Colégio general Osório tinha credenciamento para atuar até o ano de 2032, porém, sem justificação, foi ordenado a cessação das atividades na escola.

Desta forma, manteve-se o entendimento que se tratou como incoerente a prática da descontinuidade da modalidade no colégio, por mais que não se consiga comprovar a direta relação da cessação da modalidade EJA com a Lei nº 21.327/2022, visto o cenário a região de Uvaranas em relação à oferta da EJA pelo Governo Estadual, sendo viável utilizar como exemplo um trecho do parecer já

referido, quando aborda a necessidade da modalidade EJA em Uvaranas, visto que possuí alta demanda regional (CEE-PR, 2021, p. 2).

Nesse sentido, podendo-se utilizar, de forma analógica, o caso da suspensão da Educação de Jovens e Adultos no colégio General Osório, entende-se que o fechamento do turno noturno na escola, conforme analisado que o período descrito era destinado exclusivamente a modalidade da EJA (MEC, 2023), o grupo que não concluiu o ensino do tempo correto ficaria sem acesso a esse direito.

3.3 Colégio Padre Arnaldo Jansen

No que diz respeito a grande região de Uvaranas, em 2020 (MEC, 2020), o primeiro ano que foi baseado o presente estudo, o Colégio Arnaldo Jansen, locado no Parque Taroba, na região do Cará-Cará, disponibilizava 2 turmas para atender a EJA, com 73 matrículas registradas naquele ano. Em 2021 (MEC, 2021, ainda oferecendo EJA para as pessoas da região, a instituição teve 1 turma adicionada para a realização do Programa, não tendo mudança significativa nas matrículas, tendo 67 inscrições para o ano, nesse sentido, compreendendo-se uma melhor distribuição dos alunos nas salas de aula e, se necessário, teria a capacidade para incluir mais alunos nas suas instalações.

Os estudos apontam que, desde 2022, a EJA deixou de funcionar no Colégio Arnaldo Jansen, o que dificultou a continuidade dos estudos da população local, prejudicando o acesso a um ensino essencial para a ascensão salarial já destacada anteriormente.

Durante o ano de 2022, por mais que os residentes do Uvaranas, em especial do Cará-Cará, pudessem cogitar o Colégio General Osório para atender suas demandas, o estabelecimento não teria disponibilidade. Usando como referência os alunos do Arnaldo Jansen, os que estavam inscritos no ensino fundamental, contabilizavam 24 matrículas no ano de 2021, e os inscritos no ensino médio, somavam 43 matrículas.

Não há dados sobre anos iniciais e finais do ensino fundamental em 2021 (MEC, 2021) e 2022 (MEC, 2022), mas pode-se interpretar que os alunos do Arnaldo Jansen nesses anos não poderiam continuar no General Osório, já que a escola não ofertava fundamental na EJA. Quanto ao médio, se os matriculados no Parque Tarobá estivessem no 1º e 2º ano, o Osório, com apenas 2 turmas e 66 matrículas,

não teria capacidade para absorver os alunos do Cará-Cará, gerando superlotação e comprometendo a qualidade das aulas.

3.4 Colégio Professor Amálio Pinheiro

Em relação ao Colégio Amálio Pinheiro, tendo sido objeto de estudos referente aos anos de 2020 à 2024, não notou-se atos que poderiam desfavorecer a comunidade escolar. O período estudado foi alvo de análise através das matrículas, turmas disponibilizadas, salas disponibilizadas para o ensino dos jovens e adultos, a quantidade de docentes ministrando e as matrículas inscritas para o ensino noturno no estabelecimento educacional foram estudados todos os tópicos mencionados para que se fosse comprovado alguma alteração que porventura prejudicasse a educação do grupo em discussão, com base nos dados do Censo Escolar (2020–2024).

Constatou-se que o número de turmas manteve-se inalterado, com uma para o fundamental e outra para o médio. O dado mais negativo foi a variação nas matrículas: 82 em 2020, 71 em 2021, queda para 24 em 2022, crescimento de aproximadamente 123% em 2023 e nova redução para 39 em 2024.

Entre 2020 e 2024, o Colégio Amálio Pinheiro registrou queda de cerca de 53% nas matrículas da EJA. O número de salas ativas manteve-se em 13, exceto em 2023, com 12. As matrículas do período noturno correspondiam às da EJA, indicando que esse turno era voltado a quem não concluiu os estudos até os 17 anos. Quanto ao corpo docente, havia 8 professores em 2020 e 2021, 11 em 2022, 9 em 2023 e novamente 8 em 2024, sem evidenciar grandes preocupações

Diante do exposto, considera-se que não houve nenhuma atuação por meio do Governo ou da SEED que poderia ser prejudicial, entretanto, não houve nenhuma atividade que demonstrou elevação no número de matrículas.

3.5 Colégio Professor Edison Pietrobelli

Por meio do período que foi alvo deste artigo, foi viável compreender que a grande região do Contorno não pode beneficiar-se de qualquer estabelecimento que estivesse alocado na área mencionada por alguns anos.

Para título de conhecimento, averiguou-se que o Colégio Professor Edison Pietrobelli era ofertante da modalidade EJA no ano de 2018 (PARANÁ, 2018, p. 11) e 2019, sendo plausível verificar com os mesmos tópicos da análise do Colégio

Amálio Pinheiro, com exceção da quantidade das salas. Desse modo, no ano de 2019, Pietrobelli comportava 191 jovens e adultos, sendo 100 inscritos para o ensino fundamental e os outros para o ensino médio, disponibilizando 4 turmas, contendo 2 salas para cada etapa educacional, somou-se o total de 10 professores para atuar no Programa da EJA, cumpre ressaltar que, referente às matrículas de forma geral, haviam 218 discentes frequentando a escola no período da noite, sendo 191 da EJA (MEC, 2019).

No ano de 2020 não houve renovação do Programa para Jovens e Adultos (MEC, 2020), portanto, ocorreu retorno da modalidade da EJA no Edison Pietrobelli no ano de 2021 (MEC, 2021), onde manteve-se a disponibilidade de 4 turmas, sendo 1 turma para o fundamental e 3 para o ensino médio, abrangendo 100 pessoas no total, 28 inscritos para o ensino fundamental e 72 inscritos para o ensino médio, os quais tinham o horário noturno somente para as suas aulas, funcionando com 12 professores para educar esses ponta-grossenses e se necessário, teriam 8 salas nas instalações do colégio.

Em 2022, o colégio manteve as aulas noturnas da EJA, funcionando com 9 salas. Nesse período, houve 2 turmas de ensino médio e 1 de fundamental, com redução do corpo docente para 9 professores. Registrhou-se queda no médio, com 36 matrículas, mas aumento no fundamental, também com 36 alunos (MEC, 2022).

É plausível ressaltar que o Colégio Edison Pietrobelli tinha credenciamento para continuar fornecendo o ensino médio na modalidade EJA, após a renovação, no período de 01/02/2018 a 31/12/2024 (CEE-PR, 2022, p. 6), entretanto, com após a publicação do Parecer nº 04/23, pelo Conselho Pleno do CEE-PR, visando as Metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, as políticas regulamentadoras da EJA foram alteradas, quando delegou a função de gestão dos protocolos de credenciamento e renovação da EJA pelas instituições ficou sob a responsabilidade da SEED (CEE-PR, 2023, p. 6-7).

Ressalte-se, também, que, no mesmo documento, o já mencionado Conselho dá celeridade ao processo de novos credenciamentos, visto que teria de ser requerido por todas as instituições após o referido parecer, já ordenando a renovação das instituições propositoras da EJA, com isso, estando inclusos os Colégio Edison Pietrobelli, Becker e Silva, Bento Mossurunga e General Osório. Posteriormente a esta normativa, em 2024 foi enunciada a saída da instituição do Edison Pietrobelli do quadro da EJA para enquadrar-se no PCCM-PR.

Na Resolução que menciona a informação não declara de forma expressa a razão pelo encerramento do programa na escola, não sendo possível evidenciar a relação direta com o PCCM-PR, contudo, de forma analógica a situação do Colégio Cívico Militar General Osório, a presente pesquisa conseguiu averiguar a relação desses atos normativos (PARANÁ, 2024). A conclusão deu-se por meio da interpretação de datas referentes às normativas da SEED e publicação da “lei de militarização”.

3.6 Colégio Professor Becker e Silva

A instituição do Becker e Silva, participante do quadro do PCCM-PR, conforme estudo, tinha atividades para os educandos que não terminaram o ensino devidamente, no primeiro ano da década (MEC, 2020) contabilizava 5 turmas, 3 para o ensino fundamental e outras 2 para o ensino médio, mantendo-se desta forma até 2022 (MEC, 2022), com 234 alunos sendo discentes de 12 professores, em 2021 (MEC, 2021) houve redução de cerca de 35% das matrículas totais do Programa EJA, elevando para 16 professores o quadro docente. A partir de 2022 ocorreu queda de quase 75% das matrículas do ensino fundamental e algo em torno de 49% do ensino médio, suprimindo de 16 para 11 professores da EJA.

Referente ao paralisação do Programa educacional na escola em 2023, deve-se fazer a ressalva que, como mencionado anteriormente, o colégio tinha licença expedida por autoridade competente para continuar a Educação de Jovens e Adultos no estabelecimento, tendo permissão para atuar até maio de 2034 (PARANÁ, 2023), porém, assim como nos casos anteriores, a ordem se deu sem nenhuma explicação do encerramento, deste modo, interpretando do mesmo modo que ocorreu no Colégio Edison Pietrobelli.

3.7 Colégio Maestro Bento Mossurunga

O Colégio Estadual Maestro Bento Mossurunga, localizado na região do Oficinas, mais precisamente no Jardim Europa, atuou com a Educação de Jovens e Adultos no período 2020-2023, conforme estudo do Censo Escolar nos anos citados. Abordando de modo geral, o colégio, assim como os outros que foram mencionados, teve alterações significativas em todos os tópicos que foram verificados (MEC, 2020), no primeiro ano, somou-se 136 inscrições para a EJA, dividindo-se em 79 para as fases do ensino fundamental e 57 para ensino médio, tendo acesso de salas

comportando 5 turmas, 3 para o ensino fundamental e outras 2 para o ensino médio, ainda, 19 professores para a execução do ensino.

A níveis de comparação, no ano de 2023, ocorreu uma drástica redução em todos os quesitos estudados, as matrículas gerais tiveram queda de quase 62%, dividido nas etapas de ensino teve-se a queda de 72% dos alunos do fundamental e em torno de 48% para os alunos do ensino médio, inclusive, de 3 turmas para o ensino fundamental e 2 turmas para o ensino médio, decresceu a apenas 1 turma para cada etapa educacional (MEC, 2023). O colégio pesquisado não foi selecionado para a consulta pública do PCCM-PR, contudo, através da SEED, com a Resolução nº 2849/25 (SEED, 2025), de igual modo ao ocorrido nos colégios General Osório e Padre Arnaldo Jansen, sem esclarecimentos, cessou a modalidade da EJA na escola.

3.8 Colégio Professora Linda Bacila Salamuni

Na relação de escolas escolhidas para a possível adesão ao PCCM-PR, prevista no Edital 101/23 da SEED, o Colégio Estadual Professora Linda Bacila Salamuni estava na lista dessa relação, porém, não atingiu o quórum para aprovação. A escola em análise era a única que poderia proporcionar a conclusão de ensino para os jovens e adultos da região do Monte Carlo, Leila Maria, Parque Nossa Senhora das Graças, Jardim Atlanta e outros mais, com base no Censo Escolar de 2022.

Ante o informado, é válido pontuar que a instituição comportava apenas 1 turma para o ensino fundamental e 1 outra para o ensino médio, dessa forma, 10 alunos matriculados para a educação fundamental e 20 inscritos para o ensino médio, estes, tendo para a sua educação a quantidade de 10 docentes. O levantamento quantitativo da estrutura da EJA na escola foi realizado em razão dos fatos apresentados ainda a pouco, visto que vários bairros teriam acesso a apenas este colégio. Faz-se a ressalva que, de semelhante modo aos outros colégios, a instituição da Linda Bacila fechou as portas a essa modalidade de ensino sem fundamento (PARANÁ, 2023).

3.9 Colégio Santa Maria

A instituição estadual da Santa Maria, registrava-se na mesma lista de seleção do Colégio Linda S. Bacila e também não foi aprovada a mudança de

regime pela comunidade. O colégio endereçado no bairro Santa Maria, região da Colônia Dona Luiza, funcionou com o Programa da EJA somente em 2022, com o total de 13 alunos, 5 do ensino fundamental e 8 do ensino médio (MEC, 2022). Visto o baixo número de inscritos para o Programa, entende-se que seja por razão do CEEBJA Odair Pasqualini, que executa exclusivamente a EJA no mesmo bairro.

3.10 Colégio Espírito Santo

No que tange a região da Colônia Dona Luiza, a escola Espírito Santo trabalhou com os educandos da EJA em 2020 (MEC, 2020), abrangendo 3 turmas, 2 para o ensino fundamental e outra 1 para o ensino médio, totalizando 55 e 35 alunos para cada etapa, respectivamente. O encerramento da oferta, conforme a SEED, ocorreu em razão da falta de demanda, compreendendo-se este ato normativo por ser semelhante ao caso do Colégio Estadual Santa Maria, onde não teve uma resolução clara da cessação, mas sendo interpretado com base nas matrículas do ano letivo de 2021 (MEC, 2021), visto que já há um Centro para ofertar especialmente a educação ao grupo estudado.

3.11 CEEBJA Profº Paschoal Salles Rosa

É de suma importância a função dos CEEBJA em Ponta Grossa, no sentido que tem capacidade para comportar muitos alunos, entretanto, a redução da capacidade do CEEBJA Profº Paschoal Salles Rosa tem seguido contrariamente a esse pensamento, com base no Censo Escolar, confirmou-se uma baixa avassaladora em todos os quesitos pesquisados. Em 2020 (MEC, 2020), contabilizou-se o total de 82 turmas, com 39 destinadas ao ensino fundamental e 43 ao ensino médio, 2193 inscrições para o ano, com 1248 educandos no ensino fundamental e outros 945 para o ensino médio, 20 salas para atender a população e 178 docentes para lecionar. Com o ano de 2024 o decréscimo foi discrepante, tendo baixa de 81,71% das turmas, de aproximadamente 75% nas matrículas gerais e, consequentemente, queda em valor estimado de 85% no número de professores e supressão de 35% das instalações disponíveis.

3.12 CEEBJA Profº Odair Pasqualini

Em contrapartida, os índices do CEEBJA Profº Odair Pasqualini são numericamente mais positivos (MEC, 2020), no ano de 2020 averiguou-se apenas 8

turmas, 6 destinadas ao ensino fundamental e 2 ao ensino médio, 293 estudantes, acesso a 8 salas de aula e disponibilidade de 11 docentes. No ano de 2024, houve aumento elevado em todos os tópicos, alta em 497,5% nas turmas, estimadamente com base nos dados do Censo Escolar (2020–2024) 85% das matrículas do ensino fundamental e quase 280% nas matrículas do ensino médio, consoante a isso, elevação de pouco mais de 62,5% das salas e aumento de quase 37% dos professores.

A partir de 2022 notou-se a presença da instituição Centro Municipal de Educação Professora Helena Kolody nos dados do MEC, entretanto, observou-se que a escola estaria alocada cujo endereço é da Prefeitura de Ponta Grossa, logo, buscou-se entender a situação do estabelecimento de ensino junto ao Núcleo Regional de Educação, o qual não demonstrou nenhuma ciência da instituição no município. Posto as informações citadas, mesmo que pudesse somar junto aos colégios, ignorou-se as informações do Centro Helena Kolody, visto que consideram-se imprecisas.

3. 13 Análise Geral

Tendo em vista as considerações anteriores, é relevante fazer uma breve análise relacionando o rol dos art. 208 e 214 da Carta Magna com as políticas do Poder Executivo Estadual no período 2020-2024.

No art. 208, especificamente no § 2º, que traz em seu texto que o não oferecimento ou oferecimento irregular será designado à autoridade conforme foi atribuída a responsabilidade, (BRASIL, 1988). Neste momento, cabe observar o trecho “oferecimento irregular”, onde se enquadra no caso em análise, compreendendo que a autoridade competente é caracterizada pelo Governo do Estado, o qual demonstrou-se ineficiente na disponibilização da EJA em Ponta Grossa, visto que em 2020 o Programa da EJA contava com 8 instituições de ensino, 113 turmas e 3.333 educandos, entretanto, atualmente há somente 3 instituições que integram o programa em todo município, somando 64 turmas e 1.234 alunos matriculados, tendo apenas um estabelecimento educacional localizado no subúrbio da cidade (MEC, 2024).

Feita essa observação, pode-se relacionar o art. 208, § 2º, ao art. 214, inciso II, ambos da Constituição, ao considerar que não houve a devida universalização do atendimento escolar, podendo, desse modo, interpretar o referido texto

constitucional no sentido de que houve uma negligência por parte do Governo Estadual, em razão do seu dever positivo de executar o que manda a Lei Primária.

4. A Educação como um Direito Constitucional

Para fins de ciência, a elaboração deste presente artigo se dá pelo conhecimento da educação ser um direito social, previsto no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela compreensão do seu papel na sociedade. Nesse sentido, como aborda Alexandre de Moraes (2025), a educação é fundamental para a formação do educando como pessoa e cidadão, onde a educação tem como objetivo contribuir para o seu desenvolvimento na sociedade e na formação para o ofício que virá a exercer. Seguindo esse entendimento, é válido pontuar que, conforme prevê o art. 205 da Lei Maior e como Moraes descreve, a educação é um direito que não restringe ninguém, sendo dever da família e do Estado, junto a colaboração de toda a sociedade para a sua efetivação.

No seguinte sentido, conforme Silva (2007), deve-se ressaltar que o direito à educação, como um direito fundamental, pode ser efetivado por qualquer pessoa que não se senta acolhida pelas instituições de caráter público, onde essa busca pela concretização do direito é em razão do anseio pelo cumprimento da norma para todos, desta forma, deve-se buscar não somente a oferta, mas a oferta da educação que seja executada com qualidade, para que se formem indivíduos qualificados para o labor e, indispensavelmente a formação crítica e ética.

A educação, como direito social, tem a função de oferecer para todos, uma oportunidade da aprendizagem que eduque de modo que venha ter diferença significativa, quando, ao sair do ambiente escolar, consiga colocar em prática o que lhes foi ensinado, não que essa seja a realidade apenas dos mais abastados.

A legislação infraconstitucional, com respaldo da Constituição de 18988, prevê o objetivo da educação e qual o dever da União e entes federativos para da educação como direito social, o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 na meta 9 e suas estratégias para os jovens e adultos, devendo garantir o acesso e a permanência na escola, com isso, como previsto na estratégia 9.7 da meta 9, programas suplementares para a permanência no espaço educacional que disponibilizassem transporte, alimentação e outras garantias que se tenha uma educação de qualidade. Na meta 10 trata do ensino técnico e profissionalizante

integrado a EJA, fomentando o ensino para o trabalho, servindo também como incentivo para a conclusão da educação básica, dessa forma, efetivando a formação do aluno para o mercado de trabalho.

Ademais, a LDB prescreve sobre o ensino do jovem e adulto como educando, que para garantir o acesso e permanência, sejam lhe fornecidas condições apropriadas, considerando suas dificuldades e sua vida como trabalhador, nesse sentido, disponibilizando ensino noturno e instituições que oferecem o ensino mais próximo de onde residem os jovens e adultos.

5. Educação como Direito Humano

O direito à educação no Brasil não se restringe a normativas dentro do ordenamento jurídico brasileiro, tendo o país como signatário de vários tratados referente a diversas temáticas. Neste trabalho, cabe mencionar o Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC), quando, em 1992, foi ratificado pelo Brasil através do Decreto nº 591/1992, portanto tornou-se uma norma de caráter infraconstitucional, diante disso, vale pontuar que o artigo 13 do PIDESC aborda sobre o direito à educação, reiterando o disposto na Carta Magna, a qual fala sobre o direito universal à educação, objetivando o desenvolvimento de cada educando. A norma ratificada no país prescreve que os Estados que fazem parte do tratado comentado reconhecem o direito de todos à educação, onde deverão investir na qualificação e na participação dessas pessoas na sociedade, devendo trabalhar para que o texto normativo se cumpra como ordena a lei.

O Pacto em discussão não discorre sobre a educação somente de forma geral, separa um trecho direcionado à educação dos jovens e adultos, conforme previsto no artigo 13, ao prever que deve-se proporcionar e ainda intensificar o ensino do referido grupo. Compreende-se nesse sentido, que dá-se importância internacional à educação a todos, inclusive às pessoas que não tiveram condições de concluir na devida idade, sendo a educação considerada uma ferramenta de extrema importância no âmbito internacional, onde desta maneira, se formarão pessoas mais evoluídas, não somente a nível de qualificação, mas que visem o desenvolvimento de cada setor onde estiverem presentes.

6. Resultados e discussão

Através da presente pesquisa, foi possível confirmar a hipótese arguida, comprovou-se a relação direta ou indireta das “leis de militarização” com quatro escolas de Ponta Grossa, sendo os Colégios Estaduais Cívico-Militares General Antônio Sampaio, General Osório, Professor Becker e Silva e Professor Edison Pietrobelli, onde pôde-se afirmar com precisão a relação do PCCM-PR somente com Colégio Antônio Sampaio, constando expressamente a razão do desligamento da EJA, em ato da Secretaria de Educação. As outras instituições que aderiram ao Programa não foram prejudicadas de modo direto pelas Leis 20.338/2020 e 21.327/2022, porém, comprovou-se as práticas ineptas para com a cessação da EJA nessas e em outras escolas.

Ao realizar uma comparação dos anos 2020 e 2024, contabilizou-se um decréscimo de 60,68% referente às matrículas da EJA e uma baixa de 39,82% de suas turmas em Ponta, portanto, a localização das escolas fornecedoras da EJA tem papel relevante não apenas no acesso, mas também na permanência dos jovens e adultos, quando averiguou-se que o grupo alvo do artigo tende a residir em regiões mais afastadas do centro urbano.

A pesquisa teve êxito em afirmar que a conclusão da educação básica é fundamental para os jovens e adultos, conseguindo melhores condições com a conclusão do ensino básico, inclusive se forem além com a educação, buscando pelo ensino superior, visto que tem grande peso no labor.

Concluiu-se ainda, por intermédio da hermenêutica constitucional e infraconstitucional, que houve violações a dispositivos normativos, em razão do oferecimento insuficiente na educação dos ponta-grossenses, com base na Constituição Federal, na LDB, no Plano Nacional de Educação e Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais, os quais preveem o acesso, às condições adequadas e a permanência no ensino dos jovens e adultos, com a finalidade de inibir as desigualdades geradas pela falta de qualificação.

No que se refere ao encerramento injustificado da modalidade da EJA, como já exposto anteriormente, no Brasil há casos onde o Ministério da Pública (MP) e a Defensoria Pública Estadual (DPE) são atuantes em situações de cessação das turmas da EJA. Em Alagoas, o Ministério Público Federal (MPF), junto ao MP-AL e DPE-AL recomendaram o não encerramento das turmas integrantes da EJA, as

entidades suscitaram que não houve esclarecimento da razão pela interrupção da EJA nos colégios cessados (MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, 2025). Com a referida recomendação, por analogia, entende-se que houve irregularidades por parte do Governo do Estado, por meio da SEED, ao não ocorrer nenhuma explicação em relação ao impedimento das aulas da EJA em várias escolas mencionadas no decorrer do presente trabalho.

Após a Pandemia da COVID-19, tornou-se muito frequente as aulas com educação a distância (EAD), inclusive nas turmas da EJA, em Ponta Grossa não notou-se instituições em nenhum dos anos analisado, conforme Censo Escolar, ainda, mesmo se houvesse a possibilidade de EAD, muitos alunos não conseguiram permanecer no modo comentado, considerando que várias pessoas não têm acesso a internet, a partir disso, o DPE-PR emitiu recomendação para que as matrículas realizadas para a EJA no Paraná fossem realizadas de forma presencial, em razão das condições socioeconômicas (DEFENSORIA, 2023), diante disso, confere que ainda não seria possível a implementação da Educação à Distância para os alunos da EJA.

6. Considerações finais

Ocorreu um enorme trabalho estatal em desfavor dos jovens e adultos na cidade de Ponta Grossa, onde sistematicamente reduziu-se o número de instituições de ensino, ao passo que em 2024 restaram-se apenas 3 unidades educacionais. A redução comentada dificultou o acesso para as pessoas que não concluíram o ensino fundamental ou médio, desta forma, ficando impossibilitadas de ascenderem social e financeiramente, culminando na reprodução da desigualdade social na cidade de Ponta Grossa.

A supressão da Educação de Jovens e Adultos em Ponta Grossa, além das violações normativas já comentadas, pode ser entendida como regressão para o desenvolvimento municipal, quando não ocorre a qualificação dos trabalhadores, decorrendo na estagnação não somente da sociedade, mas da indústria, comércio e economia regional. Ao passo que as pessoas não conseguirão ascender financeira e intelectualmente, ou seja, não tendo condições para consumir variedades de produtos no mercado ponta-grossense nem contribuir para a ampliação de setores geradores da economia local.

Deve-se buscar a intensificação do Programa da EJA, retomando pontos centralizados nas pequenas e grandes regiões, integrando o ensino profissionalizante e buscando meios alternativos para a permanência dos alunos como proposição de alimentação, transporte, saúde e até mesmo auxílios que já são concedidos a outros estudantes, com isso, efetivando o direito à educação para o grupo estudado.

Referências

- ARAÚJO, J. P. F. de; ANTIGO, M. F; Desemprego e Qualificação da Mão de Obra no Brasil. **Revista de Economia Contemporânea** (2016) 20(2): p. 308-335. out., 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rec/a/8mPTh3LcgCfxvc8fyhHfcbs/>. Acesso em: 26 jul. 2025.
- BONADIA, P., R.; A Relação Entre o Nível de Escolaridade e a Renda no Brasil. Repositório do Instituto de Ensino e Pesquisa. 2008. p. 1-25. Nov, 2008. Disponível em: <https://repositorio.insper.edu.br/entities/publication/6032fd26-b96e-4dbe-95a0-544d6d15aef3/full>. Acesso em: 19 jul. 2025.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicacomilado.htm. Acesso em: 13 jul. 2025.
- BRASIL. Ministério da Educação e Cultura, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo Escolar, Microdados da Educação Básica 2020. Disponível em: https://download.inep.gov.br/dados_abertos/microdados_censo_escolar_2020.zip. Acesso em 13 jul. 2025.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Sistema IBGE de Recuperação Automática. Censo Demográfico, Pessoas de 18 ou mais de idade, por nível de instrução, segundo os grupos de idade o sexo e a cor ou raça. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/10061#/n6/4119905/v/allxp/p/all/c1568/9493,9494,120704/c58/1153.95253.100052.100754/c2/6794/c86/95251/l/p+v+t,c1568.c58+c2+c86/resultado>. Acesso em: 26 jul. 2025.
- BIDERMAN, C.; RAMOS, F; ACOSTA, C.; HIROMOTO, M; TERENTIM, G.; CALDEIRA, J.; PACHECO, T; Quanto custa morar longe? Procurando respostas no Programa Minha Casa Minha Vida. Centro de Política e Economia do Setor Público, 1-26, maio, 2019. Disponível em: <https://cepesp.fgv.br/publicacao/quanto-custa-morar-longo-procurando-respostas-no-programa-minha-casa-minha-vida>. Acesso em: 26 jul. 2025.
- BRASIL. Ministério da Educação e Cultura, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo Escolar, Microdados da Educação

Básica. 2010. Disponível em:
https://download.inep.gov.br/dados_abertos/microdados_censo_escolar_2010.zip. Acesso em: 26 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 28 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo Escolar, Microdados da Educação Básica. 2021. Disponível em:
https://download.inep.gov.br/dados_abertos/microdados_censo_escolar_2021.zip, Acesso em: 26 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo Escolar, Microdados da Educação Básica. 2022. Disponível em:
https://download.inep.gov.br/dados_abertos/microdados_censo_escolar_2022.zip. Acesso em: 26 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo Escolar, Microdados da Educação Básica. 2023. Disponível em:
https://download.inep.gov.br/dados_abertos/microdados_censo_escolar_2023.zip. Acesso em: 27 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo Escolar, Microdados da Educação Básica. 2019. Disponível em:
https://download.inep.gov.br/dados_abertos/microdados_censo_escolar_2019.zip. Acesso em: 28 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 13005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Ratificação do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Disponível:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 29 jul. 2025.

CARREIRA, D.; Di PIERRO, M. C.. Impactos da covid-19 na educação de jovens e adultos: Uma revisão de literatura. Cadernos de Pesquisa, 55, Artigo e11093. jun-2025. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/cp/a/RHTyvBQRjgNyHGqktHrwNzP/?lang=pt>. Acesso em: 26 jul. 2025.

DEFENSORIA. DPE-PR recomenda que SEED garanta matrícula presencial para estudantes da modalidade EJA que possuem dificuldades de acesso à internet.

blog, Defensoria Pública Estadual do Paraná, 14 de julho de 2023. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/DPE-PR-recomenda-que-SEED-garanta-matricula-presencial-para-estudantes-da-modalidade-EJA>. Acesso em: 29 jul. 2025.

MANOEL RAMIRES. Paraná teve 9,8% da população desempregada no fim de 2020. blog, Brasil de Fato, 12 de março de 2021, 10h20min. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/03/12/parana-teve-9-8-da-populacao-desempregada-no-fim-de-2020/>. Acesso em: 17 jul. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ALAGOAS. MPAL, MPF e DPE recomendam que Estado de Alagoas não encerre turmas de EJA sem análise prévia. blog, Ministério Público de Mato Grosso, 07 de fevereiro de 2025, 17h33min. Disponível em: https://mpmt.mp.br/conteudo/729/154343/mpal-mpf-e-dpe-recomendam-que-estado-de-alagoas-nao-encerre-turmas-de-eja-sem-analise-previa?utm_source=chatgpt.com. Acesso em 29 jul. 2025.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 41. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025. E-book. livro. p.Capa. ISBN 9786559777143. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559777143/>. Acesso em: 13 jul. 2025.

PARANÁ. Lei 20338 - 06 de Outubro de 2020, Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20338-2020-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 26 jul. 2025.

PARANÁ. Lei 21327 - 20 de Dezembro de 2022, Institui o Programa Colégios Cívico-Militares No Estado do Paraná, altera dispositivos da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, revoga parcialmente a Lei nº 20.338, de 6 de outubro de 2020, e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21327-2022-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-altera-dispositivos-da-lei-no-19-130-de-25-de-setembro-de-2017-revoga-parcialmente-a-lei-no-20-338-de-6-de-outubro-de-2020-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 26 jul. 2025.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação; Cessação da EJA no Colégio General Antônio Sampaio; Resolução nº26/2022, assinado em 05 de janeiro de 2022; publicado no Diário Oficial nº. 11102 de 24 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=266547&indice=1&totalRegistros=13&dt=22.7.2025.12.29.45.526>. Acesso em: 22 ago. 2025.

PARANÁ, Conselho Estadual de Educação;necessidade de abertura da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS no Colégio General Osório:PARECER CEE/BICAMERAL N.º 47/21, 14 de abril de 2021; Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. Os prazos de autorização estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à

mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 05/10-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2021-04/pa_bicameral_47_21.pdf. PDF. Acesso em: 26 jul. 2025.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação; Relação das escolas que realizarão o processo de Consulta Pública à comunidade escolar para a implementação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná.; Edital nº 110/2023, assinado em 30 de novembro de 2023. Disponível em:

<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-seed@36ba6d3b-008d-4b92-a04e-b1f8bb926106&emPg=true>. Acesso em: 27 jul. 2025.

PARANÁ. Secretaria do Estado de Educação. Planilha EJA 2018; Disponível em: https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/EJA/planiilha_eja_2018.pdf. Acesso em: 28/07/2025.

PARANÁ, Conselho Estadual de Educação; renovação para credenciamento da EJA no Colégios: PARECER CEE/ BICAMERAL nº 51/2022, 22 de maio de 2022; Renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e à implementação dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.. Disponível em:

https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2022-06/pa_bicameral_51_22.pdf. PDF. Acesso em: 28 jul. 2025.

PARANÁ, Conselho Estadual de Educação; delegação de competência para autorização da EJA: PARECER CEE/ CP nº 04/2023, 01 de agosto de 2023; Solicitação de delegação de competência para a emissão das autorizações para a oferta do curso do Ensino Médio - EJA presencial, na forma de Experimento Pedagógico, para as instituições de ensino da Rede Estadual de Ensino do Paraná, relacionadas em anexo no Parecer. Parecer favorável, excepcionalmente, para esta solicitação. Determinações à Seed/ PR. Disponível em:

https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2023-08/pa_cp_04_23.pdf. PDF. Acesso em: 28 jul. 2025.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação; Cessação da EJA no Colégio Professor Edison Pietrobelli; Resolução nº 828/2024, assinado em 19 de fevereiro de 2024; publicado no Diário Oficial nº. 11606 de 26 de Fevereiro de 2024. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=328513&indice=1&totalRegistros=3&dt=28.6.2025.12.13.34.646>. Acesso em 28 jul. 2025.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação; Cessação da EJA no Colégio Professor Becker e Silva; Resolução nº 8411/2023, assinado em 27 de novembro de 2023; publicado no Diário Oficial nº. 11554 de 4 de dezembro de 2023. Disponível em:
<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=316295&indice=1&totalRegistros=1&dt=28.6.2025.12.14.49.325>. Acesso em 28 jul. 2025.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação; Cessação da EJA no Colégio Maestro Bento Mossurunga; Resolução nº 2849/2024, assinado em 21 de maio de 2025; publicado no Diário Oficial nº. 11921 de 11 de junho de 2025. Disponível em:
<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=365782&indice=1&totalRegistros=1&dt=28.6.2025.12.18.40.904>. Acesso em: 28 jul. 2025

PARANÁ. Secretaria de Estado de Educação; Torna pública a relação das instituições de ensino que realizaram o processo de Consulta Pública à comunidade escolar para a implementação do Programa dos Colégios Cívico-Militares do Paraná. Edital nº 101/2023. Disponível em:
<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=%40gtf-e scriba-seed%407997dea1-44dd-4a5e-81eb-afae1d139d42&emPg=true>. Acesso em: 28 jul. 2025.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação; Cessação da EJA no Colégio Professora Linda Bacila Salamuni; Resolução nº 7879/2023, assinado em 07 de novembro de 2023; Publicado no Diário Oficial nº. 11548 de 24 de Novembro de 2023. Disponível em:
<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=326928&indice=1&totalRegistros=1&dt=28.6.2025.12.49.41.525>. Acesso em: 28 jul. 2025.

REVISTA D'PONTA. Colégio General Antonio Sampaio será cívico-militar; veja como ficou a situação em PG. D'PONTA, 04 de novembro de 2020, 17h43.
Disponível em:
<https://dpontanews.com.br/educacao/colegio-general-antonio-sampaio-sera-civico-militar-veja-como-ficou-a-situacao-em-pg/>. Acesso em: 17 jul. 2025.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, DataMPE Brasil. Diversidade de Emprego, Empregados por grau de instrução. 2022. Disponível em:
<https://datampe.sebrae.com.br/profile/geo/ponta-grossa?selector57id=year2022&selector59id=educationOption&selector60id=totalOption&selector803id=id&selector833id=porte>. Acesso em: 26 jul. 2025.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, DataMPE Brasil. Índice de Mobilidade, Saldo Movimentação de acordo com o grau

de instrução. 2022.

<https://datampe.sebrae.com.br/profile/geo/ponta-grossa?selector57id=year2022&selector59id=educationOption&selector60id=totalOption&selector803id=id&selector833id=porte>. Acesso em: 26 jul. 2025.

SILVA, F. de S. N.; Análise Crítica Quanto Efetivação do Direito Fundamental à Educação no Brasil como Instrumento de Transformação Social. Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo | vol. 20/2007, p. 122 - 137 | Jul - Dez. 2007.

Disponível em:

https://www.mpgm.mp.br/portal/arquivos/2023/05/12/13_56_35_183_Envio_Revista_dos_Tribunais.pdf. PDF. Acesso em: 28 jul. 2025.